

## Novo CPC fortalece precedentes, analisam especialistas durante seminário

A capacidade de o novo Código de Processo Civil fortalecer as decisões judiciais como precedentes foi lembrada pelos expositores do primeiro painel do seminário O Novo CPC e os Recursos no STJ. O evento acontece na sede do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nesta segunda-feira (13). “Não basta que os jurisdicionados sejam tratados de forma isonômica perante a lei. É importante que assim o sejam perante as decisões judiciais”, alertou o ministro Sérgio Kukina durante o painel, que contou com a mediação do ministro Moura Ribeiro.

A Lei 13.105/15, que traz o texto do novo CPC, entrará em vigor em 16 de março de 2016 e substituirá o anterior, de 1973. Como forma de valorização de precedentes, o ministro Kukina citou o esforço legislativo para prover o novo CPC de institutos com essa finalidade, entre eles o incidente de resolução de demanda repetitiva (IRDR) e o mecanismo do recurso repetitivo, que está descrito no novo CPC de forma mais explícita, inclusive para o Supremo Tribunal Federal.

O ministro observou que, por conta desses instrumentos, há uma grande expectativa de que se consiga alcançar o primado constitucional do acesso à Justiça. A nova roupagem do código não só assegura o ingresso em juízo, mas, para além disso, dá garantias maiores quanto à paridade de armas e a duração razoável do processo. “As mudanças traduzem a ideia de que não basta assegurar o acesso à jurisdição, é preciso que se assegure a saída do processo”, refletiu o ministro do STJ.

“No Brasil, os processos são lentos, mas não há nada de errado com o processo brasileiro no âmbito procedimental. Os processos são lentos pura e simplesmente porque há processos demais”, ponderou a advogada e professora Teresa Arruda Alvim Wambier.

### Segurança jurídica

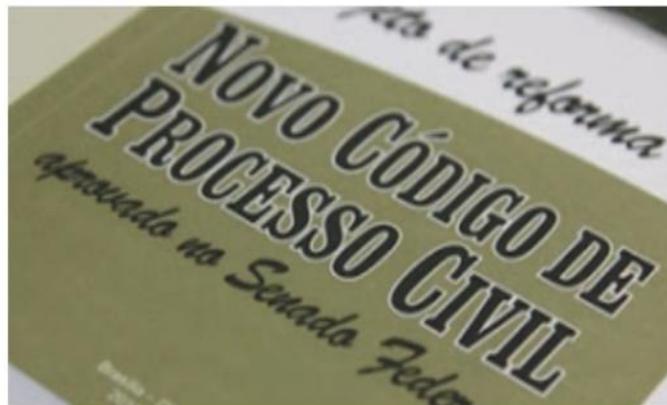
A advogada defendeu um esforço para se criar jurisprudência uniforme, firme, densa e estável. Ela acredita que o novo CPC vem para minimizar a insegurança jurídica. “Um dos objetivos foi criar um processo eficiente, que não ande para trás e que resolva de vez a controvérsia subjacente à demanda”, afirmou.

Crítica do fenômeno da judicialização no Brasil (“vivemos numa litigioso society”), a advogada observou que no novo CPC há dispositivos que desestimulam o chamado efeito bumerangue – quando o processo anda para trás, por exemplo, para voltar às instâncias inferiores.

Os artigos 1.032 e 1.033 do novo CPC trazem uma novidade: a possibilidade de o STJ e o STF conhecerem das demais causas de pedir, na hipótese de haver elementos para tanto. Teresa Alvim exemplificou que, quando houver questões que podem ser consideradas constitucionais por um ângulo e infraconstitucionais por outro, a parte não pode ficar sem resposta nem com duas respostas – normalmente em sentidos diferentes. “Isso é, no mínimo, um desperdício de atividade jurisdicional”, enfatizou.

Fonte STF, STJ, CNJ, migalhas

### Fique atualizado



Outro dispositivo autoriza o tribunal superior a considerar como parte do acórdão os elementos que o recorrente queria que constassem por meio dos embargos de declaração. Isso pode ter relevância quando o tribunal de segunda instância faz a descrição fática e conclui de uma forma, mas não inclui no acórdão elementos que seriam relevantes para levar a uma solução contrária.

### Celeridade

Racionalizar a forma de julgamento foi a receita adotada pelo novo CPC para perseguir a celeridade. Para o professor Cássio Scarpinella Bueno, “o desafio é conhecer o novo código e ter a ciência que ele nos apresenta instrumental importante para refletir não só sobre o ponto de vista estrutural, mas também sobre qual súmula, qual precedente subsistirá ou não”, afirmou.

Ele entende que o novo código é muito distinto do atual, por redistribuir a matéria de forma profunda. Para o professor, o novo código incentiva a jurisprudência, sobretudo dos tribunais superiores (artigo 927), mas ao mesmo tempo traz diversos pontos que contradizem súmulas do STJ, por exemplo.

### Mudança cultural

O professor e desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo José Roberto dos Santos Bedaque chamou a atenção para a necessidade de uma mudança cultural. “Não adianta nada [termos] a nova legislação, não obstante alguns benefícios para o sistema processual, se não mudarmos a mentalidade do aplicador das leis processuais”, pontuou.

O professor Bedaque propôs que toda vez que o julgador deparar com regras processuais que comportem mais de uma interpretação, ele opte por aquela que confere à regra um resultado útil à finalidade e ao objetivo do processo.

“Enquanto nos ativermos a essa visão essencialmente formalista do fenômeno processual, não conseguiremos extrair de nenhum código de processo civil o resultado que desejamos para as normas que disciplinam o processo”, disse. “Temos que procurar interpretações que confirmem às regras algum efeito prático”, concluiu.

**Fique atualizado**

## Novo Código de Processo Civil

### Novo Código de Processo Civil amplia efeitos do recurso repetitivo

O novo Código de Processo Civil (CPC), sancionado com vetos pela presidente Dilma Rousseff e publicado no Diário Oficial da União 17 de abril de 2015, traz modificações importantes no rito do recurso repetitivo, pelo qual o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decide as controvérsias jurídicas presentes em grande número de processos.

A lei 13.105/15, que institui o novo código, entrará em vigor em 17 de março de 2016, um ano após a publicação, substituindo o CPC atual, de 1973.

Entre as novidades do novo CPC, o artigo 1.037, inciso II, amplia os efeitos da decisão do STJ que submete um recurso ao rito das controvérsias repetitivas. Com a nova regra, quando houver a afetação de um recurso repetitivo, o ministro relator "determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional".

Pelo CPC em vigor (artigo 543-C), a afetação do repetitivo provoca apenas o sobrestamento dos recursos especiais interpostos perante os tribunais de segunda instância, mas em alguns casos os ministros do STJ já vinham determinando, excepcionalmente, a paralisação do trâmite de todos os processos em andamento do país.

Na nova lei, o parágrafo 4º do artigo 1.037 diz que "os recursos afetados deverão ser julgados no prazo de um ano e terão preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus". Se o julgamento não ocorrer no prazo previsto, determina o parágrafo 5º que a afetação será suspensa e os processos paralisados em primeira e segunda instância retomarão seu curso normal.

#### Vetos

Quando entrar em vigor, o código terá aplicação imediata tanto nos novos processos quanto naqueles em andamento. A expectativa é que os processos judiciais de natureza civil sejam simplificados e se tornem mais rápidos. Dos 1.072 artigos do novo texto, sete sofreram veto da presidente da República. O artigo 333 e, por consequência, o inciso XII do artigo 1.015, que tratam da conversão de ação individual em coletiva, foram derrubados. A presidente considerou que, pela maneira como o dispositivo foi redigido, a conversão poderia ser feita de maneira pouco criteriosa, inclusive em detrimento do interesse das partes. De acordo com a justificativa de veto apresentada pelo governo, o STJ e o Ministério Público Federal foram consultados a respeito do artigo 35, também vetado, que determina que pedidos de cooperação entre órgão jurisdicional brasileiro e órgão jurisdicional estrangeiro – para citação, intimação, notificação judicial, colheita de provas, obtenção de informações e cumprimento de decisão interlocutória – sejam feitos por meio de carta rogatória, sempre que a decisão estrangeira tiver de ser executada no Brasil.

Entendeu-se que esses atos seriam praticados exclusivamente por meio de carta rogatória, o que afetaria a celeridade e a efetividade da cooperação jurídica internacional – que, nesses casos, poderia se dar pela via do auxílio direto.

#### Origem

O STJ teve importante papel na formulação do novo CPC: a comissão de 12 juristas criada para elaborar o anteprojeto foi presidida por Luiz Fux, à época ministro do STJ, hoje do Supremo Tribunal Federal.

Desde a criação da comissão, em setembro de 2009, o texto foi debatido no Senado e na Câmara por mais de cinco anos. Em dezembro do ano passado, seguiu para votação final no plenário do Senado, e depois foi encaminhado à Presidência da República para sanção.

## STF aprova três novas súmulas vinculantes



O plenário do STF aprovou nesta quarta-feira, 8, três novas propostas de súmulas vinculantes (PSVs 102, 103 e 105). Os textos tratam de modalidade de provimento de servidor, habilitação de candidato a cargo público e competência do Tribunal do Júri.

Confira abaixo os enunciados:

Súmula Vinculante 43: "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido".

Súmula Vinculante 44: "Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público."

Súmula Vinculante 45: "A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual."

As propostas de conversão de verbetes das súmulas da Corte em súmulas vinculantes foram formuladas pelo ministro Gilmar Mendes, que preside a Comissão de Jurisprudência do Supremo.

Fonte: MIGALHAS 8.4.2015